



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 018/2018
Decisão : 103/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.9
Referência : Protocolo nº 200.090.807/2018
Interessado : Adão Pereira de Lima

EMENTA: Aprova o parecer do relator, o qual entendeu que um profissional Engenheiro Agrônomo, não possui habilitação para realizar plantas topográficas, independente do tamanho da área, por meio de georreferenciamento.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 18, realizada no dia 31 de outubro de 2018, apreciando a Consulta de atribuição do Engenheiro Agrônomo Adão Pereira de Lima, protocolada neste Regional sob o nº 200090807/2018; Considerando a Lei Federal 5.194/66, o Decreto Federal 23.569/1933, e a Resolução 218/1973 e Resolução 345/1990, ambas do Confea, e as Decisões Plenárias PL 2087/2004 e PL 1347/2008, e a Decisão Normativa 104/2014, todas do Confea; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente. Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. E considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis; Considerando que o artigo 5º da Resolução 218/1977, explicita que compete ao Engenheiro Agrônomo: “o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.”; Considerando a formação do profissional e as atribuições explicitadas anteriormente, reforçadas pela Decisão Normativa 104/2014, que dão competência, entre outras, para execução de serviço de topografia; Considerando, entretanto, que o profissional, Sr. Adão Pereira de Lima, especifica que o serviço será realizado por georreferenciamento; Considerando que o serviço de georreferenciamento somente poderão ser executadas por profissionais que atenderem as condições estabelecidas nas Decisões Plenárias PL 2087/2004 e PL 1347/2008, do Confea. Informo que um profissional Engenheiro Agrônomo, não possui habilitação para realizar plantas topográficas, independente do tamanho da área, por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

georreferenciamento. Considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Burguivol Alves de Souza. **DECIDIU**, *por unanimidade, aprovar a consulta de atribuição, conforme parecer do relator*”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2018.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG